



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2016

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pela Prefeita Municipal, Srª. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER** doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **KL COSTA EIRELI**, estabelecida à Rua Tapir Tabajara Canto da Rocha, N.º 17, Sala 302, Centro, na cidade de Viamão./RS, CEP: 94.410-060 inscrita no CNPJ sob o n.º 15.625.090/0001-83 neste ato representada pela **Sra. Karen Beatriz Rocha da Costa**, inscrita no CPF sob o n.º 001.404.990-24 e RG n.º 1088875602, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Pregão Presencial nº 57/2016**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Ajardinamento da Praça Central e Serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Ajardinamento da Praça Praça da Cohab, com fornecimento de mão de obra, produtos e equipamentos adequados à execução dos serviços, conforme especificação nos ANEXOS II e III - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor R\$ 11.980,00 (Onze mil, novecentos e oitenta reais) mensal pela prestação dos serviços.

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal vistada, carimbada e aprovada pelo Fiscal e Gestor do contrato, juntamente com relatório detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e comprovantes de pagamento dos profissionais designados para a prestação de serviço, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento e demais documentos comprobatórios, conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

2.3 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 57/2016) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

2.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

2.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

2.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 06 de Setembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

3.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

4.2 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

4.3 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, que sejam alfabetizados, em número suficiente para a realização dos serviços contratados.

5.2 - Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 - É de inteira e absoluta responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato.

5.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** ou terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo pessoal designado pela **CONTRATADA** na execução do presente Contrato, em razão do dolo, negligência ou imprudência.

5.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, mensalmente e sempre que solicitado apresentar, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos.

5.6 - Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7 - Os empregados responsáveis pela execução destes serviços estarão subordinados a **CONTRATADA**, não existindo entre eles e a **CONTRATANTE** (Prefeitura Municipal) nenhum vínculo empregatício.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.8 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela disciplina nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da **CONTRATANTE** de exigir a exclusão imediata de qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial às normas habituais de boa conduta, convivência no trabalho.

5.9 - A CONTRATADA terá que implantar de forma adequada o planejamento e execução permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto do serviço.

5.10 - A CONTRATADA deverá apresentar e comprovar junto à fiscalização da **CONTRATANTE** impreterivelmente no primeiro dia do início dos serviços, todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços, que deverão ser novos e nunca utilizados.

5.11 - A CONTRATADA deverá fornecer um mínimo de pessoas permanentes para realizar os serviços contratados, na ausência de algum empregado a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro empregado devidamente competente que execute seus serviços.

5.12 - Serão passíveis de desconto na medição do respectivo período, a critério da fiscalização, os dias em for constatados a ocorrência de uma das seguintes irregularidades:

5.12.1 - Desabastecimento total ou parcial de qualquer das instalações sanitárias, no que diz respeito aos produtos de higiene e limpeza, de tal forma que denote a má execução dos serviços ou sua inexecução;

5.12.2 - Descumprimento de determinação relativa ao saneamento de qualquer tipo de irregularidade verificada pela fiscalização na execução destes serviços, desde que devidamente anotada no diário de ocorrências do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATANTE deverá, notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória.

6.3 - A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei nº 8666.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após a notificação, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

7.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2075 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Fundo Municipal de Saúde – FMS

3.3.9.0.39.16.00.00.00 - Manutenção e Conservação de bens Imóveis – Pessoa Jurídica

Recurso 0040 ASPS

2039 – Manutenção de Praças, Canteiros, Parques e Jardins

Gabinete de Secretário de Obras e Órgãos Subordinados

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

Recurso 0001 Livre

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



9.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9.6 - O presente contrato será fiscalizado por:

Fiscalização Praça Central e Cohab, Gestora a Sra. Genisse Zagonel Schiochet e Fiscal o Sr. Ricardo Schwingel;
Fiscalização da Academia de Saúde, Gestor o Sr. Marco Antônio da Costa e Fiscal a Sra. Simone Althaus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

NÃO-ME-TOQUE, 25 DE AGOSTO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

KL COSTA EIRELI - ME

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL

OAB/RS 83.514

PROCURADORA JURÍDICA

Serviços praça.doc/dcj

TESTEMUNHAS:

